

Contrato nº 0966 /2018

Processo nº 50615.001868/2018-12

**Unidade Gestora:** 393030

CONTRATO Nº 0966/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA. TICKT LOG-TICKT SOLUÇÕES HDFGT S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERMEDIÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIOS À GESTÃO D ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL REALIZADA PELA SRMA, NA FORMA ABAIXO:

#### **(1) DAS PARTES**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, com sede à Rua Jansen Müller, 37, Centro- São Luís/Ma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0023-16, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pelo seu Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 140, publicado no DOU de 27 de junho de 2006, **GERARDO DE FREITAS FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 9 [REDACTED] 7 SSP MA inscrito no CPF/MJ sob o nº 062 [REDACTED]-87, e, do outro lado a empresa **TICKT LOG-TICKT SOLUÇÕES HDFGT S/A**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom – RS, CEP: 93.700-000, na cidade de Campo Bom, Estado RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelos seus representantes legais Sr. DIEGO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10 [REDACTED] 78 SJS/IIRS, natural do Rio Grande do Sul, e Sr. LUCIANO RODRIGO WEIAND, brasileiro, casado, cédula de Identidade nº 30 [REDACTED] 09 SJTC/II RS, residente na Rua 18 de novembro nº 273 6º andar, Porto Alegre/RS, conforme documentos que fica arquivado no processo nº 50615.001.868/2018-12.

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas **Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14, na IN 02 SLTI/MP, de 11/10/2010, legislação correlatas e nas Normas Vigentes do DNIT, vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 390/2018-15**, constante do processo administrativo nº 50615.001.868/2018-12. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo, cujo resultado foi homologado em data de 23 de novembro de 2018, pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as cláusulas e condições que se

seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Prestação de Serviços especializados de intermediação de atividades acessórias à gestão de abastecimento de combustível realizada pela SRMA/DNIT, com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação, para frota de veículos de serviços da SRMA e Unidades Locais

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR** - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 130.634,23 (Cento e trinta mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) (2) - **DO EMPENHO E DOTAÇÃO:** A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, Fonte de trabalho 09230801000000, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2018NE800079, datada de 27/11/20018, no valor de R\$ 110.797,67 (cento e dez mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças/SRMA, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 04 de dezembro de 2018, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA deverá prestar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.1 e 11.2 do Edital, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste a preços iniciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia prestada pelo licitante deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – **Será considerada extinta a Garantia.**

I – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II – No prazo de três meses após o término da vigência contratual, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistro.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da

licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

XII- Responsabilizar-se pelos encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT** – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I -Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

IV -. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da SRMA, dos Fiscais da Sede e das Unidades Locais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações (**quando couber**).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO**– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0023-16, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

<b>EM</b>	=	Encargos Moratórios;
		N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga;
<b>I</b>	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – **REAJUSTE DE PREÇOS: (Não se aplica)**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - **REACTUAÇÃO (Não se aplica).**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a fim

**I** Advertência;

**II** – Multa;

- Suspensão temporária de participação em licitação;

**IV** – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Federal;

**V** - Declaração de inidoneidade

As Sanções I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a II, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades dispostas no Inciso I, Art. 5º. Da IN nº 04 de 23/11/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa** é a sanção pecuniária imposta ao contratado ou licitante que poderá ser:

**I** – de caráter moratório na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,33% - por dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso for superior a 30 dias corridos;
- b. 0,66% por dias de atraso, que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução dos serviços, calculada desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratantes.

**II** - de caráter compensatório, quando for aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT, inexecução parcial do objeto pela contratada.
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 24, da Instrução Normativa Nº 03 de 01/02/2018, observada a seguinte ordem:

- Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- IV - Mediante procedimento judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) ou aquele que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO** é a sanção imposta ao fornecedor/licitante, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 anos.

**PARÁGRAFO OITAVO - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** é a sanção imposta ao fornecedor/licitante, nas licitações e contratos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, impedindo-o de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, aquele que:

- I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- IV – não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; ou

- V – comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO NONO - Incorre na mesma sanção o contratado sob o regime da Lei nº 12.462/2011 que ser causa à inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93 e será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade prevista permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR tem sua competência definida pela Instrução Normativa nº 04/2015, de 23 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal da 1ª Região – foro da cidade de São Luís/MA, na Seção do Estado do Maranhão, - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

São Luís/MA, 04 de

dezembro de 2018

**Eng. Gerardo de Freiras Fernandes**  
**Superintendente Regional**

**Gonçalves**

**Legal**

**Weiand**

**Técnico**

**Diego da Silva**

**Representante**

**Luciano Rodrigo**

**Responsável**



Documento assinado eletronicamente por **Diego da Silva Gonçalves, Usuário Externo**, em 04/12/2018, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiland, Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerardo de Freitas Fernandes, Superintendente Regional**, em 06/12/2018, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2198736** e o código CRC **D7F3602A**.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA EXECUTIVAAVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 438/2018

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 10/12/2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2018, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/12/2018, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Implantação de usina mineradora fotovoltaica de 3,5 mwp em área situada na Unidade Local do DNIT em Santa Maria/DF (UL 12/4), a fim de garantir a sua plena operação, através de elaboração e execução de todos os projetos executivos e serviços complementares, bem como os serviços de manutenção assistida, corretiva e preventiva com fornecimento de todos os bens, materiais, serviços e documentação, consoante especificações, exigências e prazos do termo de referência.

LEANDRO FRAUZINO REAL  
Pregoeiro

(SIDE - 10/12/2018) 393003-39252-2018NE800803

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 431/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 07/12/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação de serviços de AGENCIAMENTO de viagens para voos regulares internacionais e domésticos. Total de Itens Licitados: 00006 Novo Edital: 11/12/2018 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino - Cgcl Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/12/2018, às 16h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ROSANGELA BEZERRA DOS SANTOS  
Pregoeira

(SIDE - 10/12/2018) 393003-39252-2018NE800803

## RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2018 publicada no D.O.U de 13/09/2018, Seção 3, Pág. 118, onde se lê: Contratada: AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.. Valor: R\$ 236.800,00. Leia-se: Contratada: AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.. Valor: R\$ 136.800,00.

(SIDE - 10/12/2018) 393003-39252-2018NE800803

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

## AVISO DE PENALIDADE

O Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no Estado de Alagoas, no uso das atribuições constantes do art. 11, inciso II da IN/DG nº 3/2018, de 1/2/2018 (publicada no DOU de 8/3/2018) e com fulcro no art. 49, inciso II da mesma Instrução Normativa, resolve REFORMAR a decisão de Primeira Instância aplicada pelo Coordenador de Engenharia, publicada no DOU, em 16/5/2018, seção 3, p. 128, em face da DYNATEST ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.116.154/0001-30, excluindo a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) ano, e pela manutenção da MULTA aplicada, ante o inadimplemento das obrigações atinentes ao contrato TT-363/2013-00, porém com o valor corrigido para R\$ 16.993,43 (dezesseis mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos). Desta forma, fica intimado a DYNATEST ENGENHARIA LTDA. da decisão definitiva exarada (PA nº 50620.500316/2017-24).

Maceió - AL, 7 de Dezembro de 2018  
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO  
RDC ELETRÔNICO Nº 2/2018 - UASG 393026

Nº Processo: 50600512506201722. Fica revogado a licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/06/2018. Objeto: Contratação Integrada de Empresa para o Desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, e a Execução das Obras de Duplicação com Adequação da Capacidade da Travessia Urbana de Palmeira dos Índios, localizadas na rodovia BR-316/AL.

CLAUDIA ALEXANDRA DE LIMA BARBOSA ALVES  
Presidente da CPL

(SIDE - 10/12/2018) 393026-39252-2018NE800004

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2018 - UASG 393024

Nº Processo: 50603003889201801. Objeto: Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção das Rodovias Federais BR-402/CE e BR-403/CE, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT-CE; BR-402/CE: Trecho: ENTR. CE-085 (A) (DIV. PI/CE) - ENTR. BR-222 (UMIRIM); Subtrecho: ENTR. CE-179/319 (MARCO) - ENTR. BR-222 (UMIRIM); Segmento: Km 175,50 ao Km 301,50, Extensão: 126,00 Km; BR-403/CE: Trecho: ENTR. CE - 085 (ACARAÚ) - ENTR. BR-226 (CRATEÚS); Subtrecho 1: ENTR. CE - 085 (ACARAÚ) - ENTR. BR-402(A) (P/MARCO); Subtrecho 2: ENTR. BR-403 (ACARAÚ) - CRUZ; Segmento: Km 0,00 ao Km 28,20 e Km 0,00 ao Km 6,70; Extensão: 34,90 Km e Extensão total: 160,90 Km, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência, por meio de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Km 06 da Rod Br 116 Bairro Cajazeiras, - Fortaleza/CE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393024-5-00442-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393024-5-00442-2018). Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/12/2018 às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital, seus anexos e demais documentos estão disponíveis em [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA EMIDIO  
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações

(SIASgnet - 10/12/2018) 393024-39252-2018NE800007

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
1ª ERRATA

EDITAL Nº 0425/2018-12

O DNIT, através da Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, torna público, a todos os interessados na licitação do edital em epígrafe, que o mesmo sofreu a 1ª Errata. A cópia da 1ª Errata poderá ser obtida junto ao Serviço de Cadastro e Licitações na sede da Superintendência Regional - GO/DF, Av. 24 de outubro, nº 311, Setor dos Funcionários - Goiânia/GO, ou através do site <http://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/editais2.asp>.

DIOGO RODRIGUES VIEIRA  
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 966/2018 - UASG 393030

Nº Processo: 50615001868201812.

PREGÃO SISPP Nº 390/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: TICKET SOLUCOES HDFTG S/A - Objeto: Contrato de Prestação de serviços especializados de intermediação de atividades à gestão de abastecimento de combustível SRMA. Fundamento Legal: Edital Pregão 390/2018, homologado pelo SRMA. Vigência: 11/12/2018 a 11/12/2019. Valor Total: R\$130.634,23. Fonte: 100000000 - 2018NE800079 Fonte: 100000000 - 2018NE800109. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 393030-39252-2018NE800004

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 393030

Número do Contrato: 544/2018.

Nº Processo: 50615000189201818.

PREGÃO SISPP Nº 111/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03935660000152. Contratado: CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E -DESENVOLVIMENTO. Objeto: Termo Aditivo de Rescisão Unilateral de prestação de serviços de Agente de Integração para atuar como auxiliar na administração do programa concessão de estágios remunerados a estudante de Nível Médio e Superior da SRMA. Fundamento Legal: Item 8.17 do Contrato, Art. 78 da lei 8666/93, e autorização do SRMA. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 393030-39252-2018NE800004

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

## SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2016-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Fabiano Martins Cunha. PERMISSOÁRIA: EPI-11 NAVEGANTES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., representada pelo GILMAR DIAS DOS SANTOS, RG M-2.222. 336 SSP/MG, CPF 274.969.106-00. INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Rerratificação 019/2016-01 ao Termo de Compromisso de Permissão Especial de Uso 019/2016. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo transferir a Permissão Especial de Uso da ocupação do TERMO DE COMPROMISSO Nº 019/2016. DO PRAZO - Permanece inalterado o prazo de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO 019/2016, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes. DA PERMISSOÁRIA - Na Permissão Especial de Uso da ocupação tratada no TERMO DE COMPROMISSO Nº 019/2016, que foi outorgada à C4 DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, CNPJ nº. 17.887.887/000 1- 84, passa a figurar como PERMISSOÁRIA a empresa EPI-11 NAVEGANTES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., em função de alteração de denominação social. FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 6º e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Fabiano Martins Cunha, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.000653/2018-85. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 936/2018 - UASG 393016

Nº Processo: 50602000252201865.

PREGÃO SISPP Nº 239/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01415130000158. Contratado: ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA-LTDA. Objeto: Supervisão da exec. das obras de implantação e pavimentação e OAEs na BR-230/PA, trecho: DIV. TO/PA (início trav. Rio Araguaia) - Div.Div.PA/AM (Palmares); subtrechos: Fim da trav. do R. Araguaia (Brejo Grande do Araguaia)-Início trecho pavimentado, seg.: km 0,70 ao km 12,10, ext.: 11,40 km E Rio Cajazeiras - Rio Aratuaú, seg.: km 147 ao km 252, ext.: 105 km. As OAEs (pontos localizados) constam no Contrato (SEINº 2227072). Fundamento Legal: Lei 8666/1993; Lei 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto 5.450/2005, Pregão 239/2018, Cláusulas e condições contratuais. Vigência: 11/12/2018 a 29/11/2020. Valor Total: R\$2.538.067,82. Fonte: 111039337 - 2018NE804650. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 393016-39252-2018NE800022

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 393016

Número do Contrato: 746/2017.

Nº Processo: 50602000175201762.

PREGÃO SISPP Nº 284/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17281095000161. Contratado: EDILBERTO BARBOSA & CIA LTDA -Objeto: Rerratificação de Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 746/2017. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II e seu parágrafo 2º da lei 8666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Terceira do Contrato. Vigência: 16/10/2018 a 15/10/2019. Data de Assinatura: 04/10/2018.

(SICON - 10/12/2018) 393016-39252-2018NE800022

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 393016

Número do Contrato: 721/2015.

Nº Processo: 50602000153201531.

PREGÃO SISPP Nº 83/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02650833000123. Contratado: POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA -EIRELI. Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 721/2015. Fundamento Legal: Art.57, Inciso II e seu parágrafo 2º da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Quarta do Contrato 721/2015. Vigência: 05/11/2018 a 04/11/2019. Data de Assinatura: 31/10/2018.

(SICON - 10/12/2018) 393016-39252-2018NE800022

